PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI 618-2019

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2019 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **Sra. LUCIANA LOPES DE CAMARGO,** no uso das atribuições legais conferidas por *Lei,* faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeita Municipal ***sanciono*** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2019.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Especial no Valor de R$ 1580,00 (Um Mil Quinhentos e Oitenta Reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

13.000	**ENCARGOS DO MUNICIPIO**	
13.001	**Encargos Gerais**	
13.001.28.844.0000.2042	**Devolução de Recursos de Convênio**	
3.3.90.93.00.00 - 802	INDENIZAÇÕES E RSTITUIÇÕES	1580,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	**1580,00**
	TOTAL GERAL	**1580,00**

Art. 3° - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso II e III, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I– Excesso de Arrecadação

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal F802	23,34
TOTAL GERAL.		**23,34**

II– Anulação

10.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
10.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
10.002.08.244.0013.2077	**CRAS/PBF/PAIF**	
3.3.90.30.00.00 - 802	MATERIAL DE CONSUMO	1556,66
	TOTAL DO ÓRGÃO	**1556,66**
	TOTAL GERAL	**1556,66**

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (10/10/2019).

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL